

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 1.277, DE 2011

Aumenta as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre operações com brinquedos relacionados a produtos bélicos.

Autor: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado SÉRGIO VIDIGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.277, de 2011, de autoria da Deputada Flávia Moraes, eleva em 20% as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta da venda no mercado interno de brinquedos relacionados a produtos bélicos.

Em defesa de sua Proposição, a Autora argumenta que os brinquedos bélicos têm influência negativa sobre as crianças, já que podem servir como instrumento de banalização da violência. Assim sendo, a elevação de impostos sobre importação e sobre a receita bruta de vendas destes produtos objetiva reduzir o consumo, pela população, por tais brinquedos, de forma que, indiretamente, tal medida gere um ambiente menos violento entre as crianças.

O Projeto de Lei nº 1.277, de 2011, tramita em regime de ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição ora sob análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.277, de 2011, propõe a elevação em 20% das alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e Confins incidentes na importação e na receita bruta de vendas de brinquedos relacionados a produtos bélicos.

No tocante a essa matéria, cabe destacar, inicialmente, que a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, mais conhecida como Estatuto do Desarmamento, veda, em seu art. 26, a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas possam se confundir, excetuando-se as réplicas e simulacros destinados à instrução, ao adestramento ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

Em que pese essa proibição, não há, na referida Lei, punição para aqueles que venham a desrespeitar esta norma. Ou seja, o seu descumprimento não implica prática de crime, haja vista que tal conduta não foi tipificada na Lei como ocorria na Lei nº 9.437, de 1997, que instituiu o Sistema Nacional de Armas e foi revogada pelo Estatuto do Desarmamento.

Adicionalmente, os Estados da Federação também têm discutido e se posicionado contrariamente à venda e fabricação de armas de brinquedos. Em setembro de 2013, o Distrito Federal publicou a Lei Distrital nº 5.180, que proíbe a fabricação, distribuição e comercialização de armas de brinquedo e réplicas de armas de fogo dentro do Distrito Federal. No Estado de São Paulo, a Lei nº 15. 301, de 2014, também proíbe fabricar e comercializar armas de fogo de brinquedo. Neste último caso, o Governo do Estado de São Paulo entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5126) contra a referida Lei, que, no entanto, ainda não foi julgada.

Esta Comissão já se posicionou contra a venda de armas, munições, explosivos e similares, inclusive simulacros ou réplicas de brinquedo que com aqueles possam se parecer, para crianças e adolescentes, ao votar favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4.479, de 2004, de autoria do Deputado

Enio Bacci. A referida Proposição também foi aprovada nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo sido enviada em agosto de 2011 ao Senado Federal, onde aguarda a apreciação dos Senhores Senadores, sob o número de PLC n.º71, de 2011.

O Projeto de Lei em tela tem um alcance menor, pois não proíbe a fabricação, a venda ou a comercialização de brinquedos bélicos, mas apenas eleva as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre eventual importação e comercialização desses produtos.

Argumenta a Autora, ilustre Deputada Flávia Morais, que os brinquedos bélicos exercem influência negativa sobre as crianças, na medida em que são instrumentos de banalização da violência. Ainda segundo a Autora, o contexto social e familiar pode amenizar esse quadro de violência, mas mesmo assim é necessário que o Poder Público adote providências para tornar mais salutar o ambiente em que se desenvolvem as nossas crianças. Nesse sentido, a elevação de tributos incidentes sobre a importação e a receita bruta da venda de brinquedos bélicos no mercado interno elevaria o preço final destes produtos, tornando a população menos propensa a consumi-los.

Como bem argumentou o ex-Deputado Roberto de Lucena, Relator que nos antecedeu na análise desta matéria,

"pais, psicólogos, pedagogos e especialistas em segurança pública não têm posição unânime em relação aos efeitos negativos do uso de brinquedos bélicos por crianças e adolescentes. No entanto, é fato que a violência se eleva significativamente em nosso país, tendo gerado mais de 36 mil mortos por homicídio apenas no ano de 2010, conforme dados contidos no Mapa da Violência 2013, publicado pelo Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos – CEBELA e pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO, sob coordenação de Júlio Jacobo Waiselfisz. Ainda segundo o Mapa da Violência, no período de 1980 a 2010 670 mil pessoas foram vítimas de homicídio por armas de fogo, das quais 387 mil eram jovens com idade entre 15 e 29 anos".

Cumpre-nos destacar que se o número de 36 mil homicídios já nos causava espécie, a situação agravou-se nos últimos anos, tendo nosso país alcançado o assombroso número de 59.128 mortes em 2017. O leve recuo neste número absurdo em 2018, para 51.589 homicídios, não serve como alento pois ainda representa um aumento de quase 50% em relação a 2010.

Ainda nesse sentido, vale destacar o alerta contido na nota técnica intitulada “De Onde Vêm as Armas dos Crimes: Análise do Universo de Armas Apreendidas em 2011 e 2012 em São Paulo”¹, elaborada pelo Instituto Sou da Paz, entidade da sociedade civil envolvida na discussão de questões relativas à segurança pública:

“Os dados mostram a significativa parcela de simulacros apreendidos em crime. Nada menos que ¼ do total de artefatos apreendidos corresponde a simulacros, que são utilizados, em sua maioria, para o cometimento de roubo. Do total de simulacros apreendidos, quase metade foi utilizada neste crime. Diversas instituições têm relatado o aumento da apreensão deste artefato em situações criminais. Se ao menos numa primeira avaliação o uso do simulacro pode ser uma boa notícia, ao indicar menos armas disponíveis e uma redução do potencial da letalidade da violência contra o cidadão, por outro, o crescimento desta utilização deve ser monitorado de perto e combatido. Apesar do Estatuto do Desarmamento proibir a fabricação, importação e venda deste tipo de artefato, não há nenhuma consequência administrativa ou criminal ao descumprimento. Uma pessoa só será presa com um simulacro se for apreendido no contexto de um crime, como um roubo, por exemplo. Ainda assim, o uso de simulacro não pode ser utilizado para aumentar a pena do roubo. Portanto, além da dificuldade em se obter uma arma de fogo, uma outra hipótese para o uso do simulacro pode ser o fato de trazer menos consequências penais a quem o porta. Da perspectiva da vítima, no entanto, a perda de bens

¹ http://www.soudapaz.org/upload/pdf/relatorio_20_01_2014_alterado_isbn.pdf - acesso em 08/05/19.

patrimoniais e o trauma psicológico originado de um roubo cometido com arma de fogo ou simulacro são os mesmos, o que demanda uma resposta adequada do poder público.” (Grifamos)

Diante desse preocupante quadro, consideramos positiva a proposta de elevar o preço dos brinquedos bélicos, como propõe o Projeto de Lei nº 1.277, de 2011.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.277, de 2011.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2019.

Deputado SÉRGIO VIDIGAL

PDT/ES

Relator

2015_25838